

CERTIFICO QUE NOS TERMOS DA
LEI ORGÂNICA. PUBLIQUEI O PRE-
SENTE ATO EM INTEIRO TEOR NO
PLACAR DESTA PREFEITURA.
Prefeitura Municipal de São Luís de

Montes Belos 01/08/2017



CONTRATO Nº 676/2017
DATA: 01/08/2017

INSTRUMENTO CONTRATUAL DE SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS - GO E MYSHELLY GOMMES FURTTADO RIBEIRO.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF 10.581.746/0001-90, com sede na Rua Rio da Prata, Nº 662, Centro, Prédio da Prefeitura, neste ato representado pela Secretária Sra. **ERONILDES ROSA DA MATA FALEIRO**, brasileira, casada, portador do RG. 597030 DGPC-GO e CPF 472.231.381-49, residente e domiciliado à Rodovia GO-164, S/N, Zona Rural, nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE e a Sra. **MYSHELLY GOMMES FURTTADO RIBEIRO**, inscrita no CPF nº 003.708.741-02, portadora do RG nº 4503997 PC-GO, residente e domiciliado, Rua R-4, Q.45 L.13, s/n, Casa-1 Setor Rodoviário, São Luís de Montes Belos - GO, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS

1.1) A presente contratação fundamenta-se Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1) O Presente Contrato tem por objeto a contratação de AGENTE VISITADOR (Criança Feliz) para unidade da Sama.

3.1 - DA CONTRATANTE:

- 3.1.1) Averiguar os serviços fornecidos discriminados no objeto da presente contratação;
- 3.1.2) Fiscalizar a qualidade dos serviços fornecidos pelo CONTRATADO, podendo a administração suspender o pagamento no caso dos serviços serem prestados de maneira insatisfatória ou inadequada;
- 3.1.3) A inadimplência do Contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

3.2 - DA CONTRATADA:

- 3.2.1) fornecer o objeto da presente contratação com zelo e presteza.
- 3.2.2) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração, ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

- 3.2.3) responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, por si e/ou prepostos;
- 3.2.4) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.2.5) Encargos tributários e sociais;

CLÁUSULA QUARTA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

4.1) Sem prejuízo das responsabilidades a cargo da CONTRATADA perante o CONTRATANTE e com terceiros, o fornecimento dos produtos licitados será controlada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que fixará critérios visando à satisfação plena e correta das necessidades do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1) **PREÇO** – O valor global deste contrato é de R\$ 3.474,36 (três mil quatrocentos e setenta e quatro reais e trinta e seis centavos);

5.2) **FORMA DE PAGAMENTO** – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA 3 (três) parcelas no valor de R\$ 1.158,12 (mil cento e cinquenta e oito reais e doze centavos).

CLÁUSULA SEXTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1) Na hipótese de aumento geral dos preços dos produtos contratados, poderão as partes restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato através de termo aditivo, mantidas as condições da proposta, ressaltando que o percentual a ser repassado à CONTRATANTE não poderá exceder o percentual repassado à CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

7.1) O prazo de vigência deste contrato será contado da data da assinatura deste instrumento, compreendendo o período do dia 01/08/2017 à 31/10/2017.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1) As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
09.15.08.244.1002.2.051 – Manut. Das atividades da sec. municipal de Assistência Social - 3.3.90.36.00.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1) Configuram motivos para rescisão do contrato as razões descritas no art. 78, inciso I a XVIII.

9.2) A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, (observado o disposto no art. 80 da citada lei);

c) judicial, nos termos da legislação;

9.3) rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES/PRORROGAÇÕES

10.1) DA ALTERAÇÃO – Qualquer modificação de forma, qualidade e quantidade (supressão ou acréscimo), poderão ser determinadas pela Administração Pública ou por acordo das partes nos casos previstos no artigo 65, I e II, da Lei nº 8.666/93, observado o limite estabelecido no parágrafo primeiro do referido dispositivo legal.

10.2) DA PRORROGAÇÃO – A vigência do contrato poderá ser prorrogada por acordo entre as partes, devendo, contudo, ser justificada e previamente autorizada pelo ordenador das despesas, conforme previsto no artigo 57 da Lei de Licitação e Contratos Administrativos.

10.3) Toda alteração ou prorrogação deverá ser procedida por termo aditivo atendido ao disposto nos arts. 57 e 65 da Lei nº 8.666, de 21 de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MULTAS

11.1) Sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Seção II, do Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 a Contratada poderá incorrer nas seguintes multas:

a) 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso na realização do objeto prestado ou se a CONTRATADA deixar de cumprir quaisquer outras cláusulas do respectivo contrato;

b) 02% (dois por cento), se por culpa da CONTRATADA for o mesmo rescindido, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes.

11.2) Os valores acima mencionados serão atualizados à época da infração contratual.

11.3) O valor referente às multas, será descontado do pagamento a que fizer jus a CONTRATADA.

11.4) As multas previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1) Pela inexecução total ou parcial do contrato, além da aplicação da multa prevista no item 11.1 deste instrumento, poderá a CONTRATANTE, garantida prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicarmos as seguintes sanções à contratada:

12.1.1) Advertência;

12.1.2) Suspensão do direito de contratar com a CONTRATANTE em função da natureza e da gravidade da falta cometida, sendo:

12.2) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, considerando para tanto, reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade, bem como, por desacato a servidor da CONTRATANTE.

12.3) O ato de declaração de inidoneidade será proferido pelo Prefeito Municipal e publicado no Diário Oficial do Estado, e perdurará enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a contratada ressarcir à CONTRATANTE os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1) Fica eleito o foro da comarca de São Luís de Montes Belos, Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, para dirimir os eventuais litígios oriundos do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

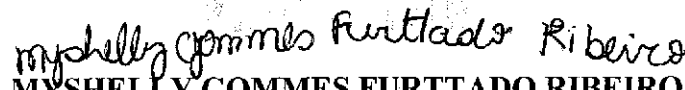
14.1) O contrato poderá ser rescindido nos termos da cláusula nona, atendida a conveniência administrativa na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

14.2) Os casos omissos, assim como as dúvidas serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que dela não se faça menção expressa, bem como na Legislação que rege as normas Administrativas.


E por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os efeitos legais, perante 02 (duas) testemunhas.

São Luís de Montes Belos - GO, ao 01 dia do mês de Agosto do ano de 2017.


ERONILDES ROSA DA MATA FALEIRO
Secretária de Assistência Social


MYSHELLY GOMMES FURTADO RIBEIRO
Contratada

TESTEMUNHAS:



CPF: 712 001.101.68



CPF: 063 542 801-29